



PORTARIA CONJUNTA Nº 852/PR/2019

Dispõe sobre a prestação de serviços voluntários de intérprete, durante o período de 14 de junho a 7 de julho de 2019, para atendimento das demandas afetas à “CONMEBOL Copa América Brasil 2019”.

O **PRESIDENTE** e a **2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso III do [art. 30](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a previsão de jogos do evento esportivo denominado “CONMEBOL Copa América Brasil 2019” para a Cidade de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços judiciais prestados aos turistas estrangeiros que circularão pelo Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 9.608](#), de 18 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o voluntariado provém de participação espontânea em atividades, nascida da responsabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas interessadas em prestar serviços voluntários, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, durante o período de 14 de junho a 7 de julho de 2019, para atendimento das demandas afetas à “CONMEBOL Copa América Brasil 2019”;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de intérpretes voluntários, já selecionados e capacitados na ocasião do evento “Copa do Mundo FIFA 2014”, conforme disposto no art. 5º, § 5º, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 339](#), de 12 de março de 2014, e a conveniência de aproveitamento desses profissionais cadastrados;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027619-04.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a prestação de serviços voluntários de intérprete, durante o período de 14 de junho a 7 de julho de 2019, para atendimento das demandas de comunicação em



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

língua estrangeira afetas ao evento esportivo denominado “CONMEBOL Copa América Brasil 2019”.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se serviço voluntário de intérprete a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao TJMG para o atendimento das demandas afetas à “CONMEBOL Copa América Brasil 2019”.

Parágrafo único. O serviço voluntário mencionado no “caput” deste artigo não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º Somente poderão atuar como intérpretes voluntários na “CONMEBOL Copa América Brasil 2019” os candidatos que constarem do cadastro mantido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, de que trata o § 5º do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 339](#), de 12 de março de 2014.

Art. 4º O serviço voluntário de intérprete será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o TJMG, representado pela Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria Conjunta.

§ 1º Constarão do Termo de Adesão:

I - as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço de voluntário;

II - os dias e horários da prestação de serviço voluntário, conforme ajustado entre as partes envolvidas;

III - as assinaturas do prestador do serviço voluntário e do representante do TJMG;

§ 2º § 1º O acordo poderá ser rescindido pelas partes, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia agendado.

Art. 5º A anuência do candidato ao Termo de Adesão de que trata o art. 4º desta Portaria Conjunta far-se-á mediante assinatura eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em que declarará que preenche os seguintes requisitos:

I - não possuir antecedentes criminais;

II - não ter sido desligado anteriormente de estágio, de função de conciliador ou de servidor público por violação às proibições e aos deveres inerentes às respectivas atividades;

III - estar ciente de que o serviço voluntário ora tratado é incompatível com a atuação como advogado dativo remunerado, juiz leigo ou conciliador dos juizados especiais, ou perito em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV - estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário de que, com base nessa legislação, aceita atuar conforme estabelecido no referido Termo de Adesão.

Parágrafo único. O TJMG poderá fazer as averiguações administrativas necessárias à confirmação do preenchimento dos requisitos especificados nos incisos deste artigo.

Art. 6º No ato da celebração do Termo de Adesão, o candidato ao serviço voluntário deverá apresentar, mediante envio de arquivo anexo à mensagem de “e-mail” direcionada ao endereço eletrônico “dijesp@tjmg.jus.br”:

I - uma foto 3x4;

II - cópia do documento de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando o número deste não constar no documento de identidade;

IV - cópia de comprovante de residência.

Art. 7º São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II - zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;

IV - ser assíduo no desempenho de suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V - usar traje conveniente ao serviço;

VI - identificar-se, mediante uso de crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do TJMG;

VII - tratar com urbanidade os membros da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, os servidores e os auxiliares do Poder Judiciário, os advogados e o público em geral;

VIII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de juiz ou servidor no setor a que esteja vinculado;

IX - justificar previamente as ausências nos dias em que estiver escalado para prestação de serviço voluntário;

X - respeitar as normas legais e regulamentares.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 8º Ao prestador de serviço voluntário de intérprete é proibido:

- I - praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;
- II - identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no âmbito do TJMG;
- III - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- IV - retirar e/ou utilizar, para fins alheios ao trabalho, material de uso exclusivo do serviço.

Art. 9º O prestador de serviço voluntário de intérprete é responsável por todos os atos que praticar no exercício de sua atividade, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais deverá indicar juiz ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário, em cada dia e local designado para a prestação de serviço.

Art. 11. A prestação de serviço voluntário terá duração de 24 (vinte e quatro) dias, podendo ser prorrogada por igual período, condicionada, porém, ao parecer favorável do responsável pelo setor onde o profissional estiver prestando serviço.

Art. 12. Ao término da vigência do Termo de Adesão, o TJMG emitirá certificado de prestação de serviço voluntário contendo o local e o período de trabalho cumprido pelo prestador de serviço, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria Conjunta.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do TJMG.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIONS DE MORAIS**
Presidente

Desembargadora **ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ**
2ª Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça



ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 852, de 27 de maio de 2019)

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4001, Bairro Serra, neste ato representado pela Juíza de Direito Flávia Birchal de Moura, Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, e o(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____ aqui denominado apenas "voluntário", com fundamento na Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria Conjunta da Presidência nº _____, de _____ de 2019, resolvem firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O serviço voluntário de intérprete será prestado no Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão e realizado de forma espontânea, sem o recebimento de qualquer contraprestação financeira ou outro tipo de remuneração, pecuniária ou não, sem vínculo empregatício funcional ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, de acordo com as seguintes condições:

Local da Prestação dos Serviços Voluntários	Período de Atividade (diária, semanal)	Início e Término da Prestação da Atividade	Serviços Discriminados
Mineirão	diária	Durante o Evento Esportivo	Voluntário

Cláusula Segunda: Compete ao TJMG:

1. Manter supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, enquanto vigor o presente instrumento;
2. Oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;
3. Emitir certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente Termo de Adesão.

Cláusula Terceira: São deveres do prestador de serviço voluntário de intérprete, sob pena de desligamento:

1. Manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;
2. Zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;
3. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
4. Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
5. Usar traje conveniente ao serviço;
6. Identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do TJMG;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

7. Tratar com urbanidade os membros da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, os servidores e os auxiliares do Poder Judiciário, os advogados e o público em geral;
8. Executar as atribuições constantes deste Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;
9. Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
10. Respeitar as normas legais e regulamentares;
11. Reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

Cláusula Quarta: Ao prestador de serviço voluntário de intérprete é proibido:

1. Praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;
2. Identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;
3. Receber, a qualquer título, remuneração, pecuniária ou não, pela prestação do serviço voluntário;
4. Retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para outra finalidade.

Cláusula Quinta: O serviço voluntário de intérprete será realizado a partir de 14 de junho de 2019 e terá duração de 24 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Sexta: A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e motivada por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Sétima: O voluntário declara, neste ato:

1. Não possuir antecedentes criminais;
2. Não ter sido desligado anteriormente de estágio, da função de conciliador ou de servidor público, por violação às proibições e aos deveres inerentes às respectivas atividades;
3. Estar ciente de que o serviço voluntário ora tratado é incompatível com a atuação como advogado dativo remunerado, juiz leigo ou conciliador dos juizados especiais, ou perito em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
4. Estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e que, com base nessa legislação, aceita atuar conforme estabelecido no presente Termo de Adesão.

Cláusula Oitava: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Adesão, as partes elegem o foro de Belo Horizonte, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.

Flávia Birchal de Moura

Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

[NOME DO VOLUNTÁRIO]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO II

(de que trata o art. 12 da Portaria Conjunta da Presidência nº 852, de 27 de maio de 2019)

**CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NÃO
REMUNERADO**

CERTIFICAMOS _____ QUE
PRESTOU
SERVIÇO VOLUNTÁRIO, NA QUALIDADE DE INTÉRPRETE NA LÍNGUA
_____, NÃO REMUNERADO, NO ESTÁDIO GOVERNADOR
MAGALHÃES PINTO – MINEIRÃO, NO PERÍODO DE _____ A
_____, COMPLETANDO UM TOTAL DE _____
(_____) HORAS DE ATIVIDADE.

BELO HORIZONTE, ____ DE _____ DE 2019.